



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Credenciamento nº 002/2026 Processo nº 22/2026

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Este Termo de Referência fundamenta o processo para credenciamento de pessoas jurídicas, para diagnóstico, atendimento terapêutico multiprofissional e acompanhamento familiar de pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND), com destaque para Transtorno do Espectro Autista (TEA), frente às demandas de atendimento dos municípios integrantes do CIVAP. Observa o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF), a prioridade à criança e ao adolescente (art. 227 da CF e ECA), o Marco Legal da Primeira Infância, a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional do TEA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 11.107/2005 (Consórcios), e a Lei nº 14.133/2021 (NLLC). O Estudo Técnico Preliminar pormenoriza a relevância epidemiológica (OMS/CDC) e a carência regional de serviços e profissionais especializados, justificando a adoção de solução regionalizada, sustentada, planejada e padronizada por credenciamento consorciado, com vistas a reduzir filas, assegurar integralidade do cuidado, o cumprimento federal, estadual e municipal da legislação e a mitigação da judicialização do tema.

1.2. São participantes do presente processo de credenciamento os municípios de ALVINLÂNDIA, ASSIS, CÂNDIDO MOTA, ESPIRITO SANTO DO TURVO, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, NANTES, OCAUÇU, ORIENTE, OSCAR BRESSANE, PAULISTÂNIA, QUATÁ, RIBEIRÃO DO SUL, SALTO GRANDE, TACIBA e TARUMÃ.

1.3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

1.3.1. DA MODALIDADE

CRENCIAMENTO Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por aproximadamente 60 (sessenta) municípios, agregando forças de forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Ao invés de serviço próprio por ser muito oneroso e de difícil administração e rateio das despesas, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização desse serviço através de procedimento de credenciamento.

A realização do procedimento, coordenado pelo CIVAP, irá permitir que os municípios passem a contar com esse atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, vez que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade. O modelo de compartilhamento do processamento visa economicidade processual e financeira já que maior volume de serviço tende ao barateamento do custo de sua contratação em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 (Consórcios), e a Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

1.3.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço.

1.3.3. Hipótese de contratação: Seleção a critério de terceiros, fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4. O credenciamento não obriga as administrações públicas em contratar.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

Não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção e contratação, por credenciamento, de pessoas jurídicas, da área da saúde, para a prestação de serviços de Avaliação Diagnóstica Interdisciplinar e Atendimento Multiprofissional especializado voltados às pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND), com destaque para o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e suas famílias, pelo período de 12 (doze) meses, a serem ofertados exclusivamente nos estabelecimentos credenciados. O objeto contempla a realização de avaliação diagnóstica e a oferta de terapias especializadas em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, além do treino parental, para atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIVAP que aderirem ao chamamento.

2.2. Os quantitativos estimados e os valores de contratação para o presente processo de

credenciamento foram previstos de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1 - Quantidades e Serviços						
PLANILHA A						
LOTE 1: Avaliação Diagnóstica por Equipe Interdisciplinar						
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessão de avaliação Neuropsicológica	Sessão de investigação das funções cognitivas (atenção, memória, linguagem, funções executivas), além de aspectos sociais, emocionais e funcionais, com métodos padronizados e análise integrativa do perfil do paciente duração média de 50 a 90 minutos por sessão, mínimo de 7 (sete) e no máximo 10 (dez) sessões por paciente.	Sessão	3.740	230,00	860.200,00
2	Sessão de avaliação Fonoaudiológica	Sessão de avaliação do perfil comunicativo e de linguagem, motricidade orofacial e funções correlatas, utilizando instrumentos validados, para subsidiar intervenções mais direcionadas, inclusive nos casos de TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, duração média de 50 minutos por sessão, mínimo de 2 e máximo de 5 sessões por avaliado.	Sessão	2.870	215,20	617.624,00
3	Consulta Médico Psiquiatra ou Neurologista	Avaliar em consulta a hipótese diagnóstica, considerar pareceres e relatórios pré-existentes no sentido da melhor elucidação do caso. Por fim, rejeitar, postergar ou confirmar a hipótese diagnóstica e realizar os encaminhamentos necessários.	Consulta	3.450	596,50	2.057.925,00
TOTAL LOTE 1						3.535.749,00

PLANILHA B						
LOTE 2: Terapia Especializada Equipe Multiprofissional						
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessão de psicoterapia	Sessão com duração mínima de 50 minutos com profissional graduado com especialização em ABA ou formação similar.	Sessão	9.740	115,19	1.121.950,60
2	Sessão de fonoaudi	Sessão com duração mínima de 50 minutos com profissional graduado	Sessão	1.7260	135,00	2.330.100,00

	ologia	com especialização em ABA ou formação similar.				
3	Sessão de Terapia Ocupacional	Sessão com duração mínima de 50 minutos com profissional graduado com especialista em Integração Sensorial ou formação similar.	Sessão	1.7260	166,88	2.880.348,80
4	Sessão de Fisioterapia	Sessão com duração mínima de 50 minutos com profissional graduado com especialização em Reabilitação Neurofuncional ou formação similar.	Sessão	6.612	166,41	1.100.302,92
5	Sessão de Treinamento Parental	Sessão com duração mínima de 50 minutos com profissional graduado com especialização em ABA ou formação similar, pelo período máximo de atendimento de 12 meses.	Sessão	5.260	107,50	565.450,00
TOTAL LOTE 2						7.998.152,32
TOTAL GLOBAL (LOTE 1 E 2)						11.533.901,32

2.2.1. Os preços para apuração do valor unitário de contratação foram obtidos através de pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei no 14.133/2021, desconsiderados aqueles entendidos excessivos e ou manifestamente inexequíveis conforme previsto no art. 57 da Portaria no 14/2024 que regulamentou a NLLC no âmbito do CIVAP

2.2.2. Tal metodologia permite mitigar o risco de contratação com sobrepreço, que é uma das preocupações da referida Lei (inciso III do art. 59 e inciso III do art. 111 da Lei no 14.133/2021).

2.3. Os quantitativos totais são estimados e podem variar de acordo com as reais necessidades que podem ser de caráter imprevisíveis.

2.4. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa credenciada/Contratada, não cabendo àquela o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação desenvolvidas pelos órgãos participantes.

2.7. O prazo de vigência da contratação (por contrato) é de 12 (doze) meses contados da sua formalização, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite definido no art. 107 da Lei no 14.133/2021. Poderá ser prorrogado:

- a) no interesse do município;
- b) em caso da prestação satisfatória dos serviços;
- c) que a credenciada/Contratada mantenha as mesmas condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento;
- d) se o preço se mostrar vantajoso mediante ateste da autoridade superior do município contratante. Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura, no seu processo.

2.8. Em caso de prorrogação contratual os preços serão atualizados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados;

a) em caso de sua extinção adotar-se-á o índice que venha a substituí-lo, ou em caso de impossibilidade a escolha de novo índice se dará por acordo entre as partes.

2.9. A credenciada/Contratada não tem direito subjetivo:

- a) ao fornecimento de todo o volume estimado, já que será distribuído entre todas as empresas credenciadas;
- b) a prorrogação contratual, visto que dependerá da prestação satisfatória dos serviços e da manutenção da vantajosidade dos preços;
- c) a depender do interesse da Administração contratante.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

3.1.1. Dos serviços de Avaliação Diagnóstica

3.1.1.1. A CREDENCIADA deve executar serviços de avaliação diagnóstica interdisciplinar no tem de Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND) com destaque na avaliação diagnóstica de autismo (TEA).

3.1.1.2. A equipe de avaliação integrada deverá ser composta minimamente por 1 (profissional especialista de cada área conforme descrito neste Termo de Referência), Neuropsicologia, Fonoaudiologia Especialista e Médico podendo ser (Neurologia ou Psiquiatria), em regime colaborativo e com laudo médico conclusivo quando houver definição terapêutica.

3.1.1.3. A avaliação deve contemplar minimamente o seguinte escopo: entrevista inicial com responsáveis; aplicação de testes e escalas padronizados; observação comportamental; análise e integração dos achados; devolutiva aos responsáveis e emissão de relatórios/pareceres por área, com identificação de instrumentos e versões, tempos de aplicação, critérios de interpretação, limitações e recomendações, com assinaturas e registros dos profissionais.

3.1.1.4. Parâmetros mínimos do serviço de avaliação por área:

- a) Neuropsicologia: 7 (sete) a 10 (dez) sessões, duração média 50 (cinquenta) a 90 (noventa) minutos cada, incluindo devolutiva e relatório final.
- b) Fonoaudiologia: 2 (duas) a 5 (cinco) sessões de avaliação, duração média 50 (cinquenta) minutos cada, incluindo devolutiva e relatório final.
- c) Médico (Neuro/Psiquiatria): consulta clínica com análise dos pareceres multiprofissionais para confirmar, postergar ou rejeitar hipóteses diagnósticas; quando conclusivo, emitir laudo e indicação terapêutica conforme normativas vigentes.

3.1.1.5. A avaliação deve abranger usuários sem diagnóstico médico e reavaliações / atualizações quando determinado pela autoridade municipal de saúde, inclusive para fins de elaboração/atualização do PTI/PTS (Projeto Terapêutico Individual/Singular).

3.1.1.6. Todos os documentos, relatórios, laudos e registros decorrentes da avaliação ou reavaliação deverão ser armazenados em plataforma eletrônica digital, em conformidade com a legislação federal aplicável de armazenamentos de prontuários.

3.1.2. Dos serviços de Terapia Especializada Multiprofissional

3.1.2.1. A CREDENCIADA deve executar serviços de sessão de terapia com profissional especialista, em formato de equipe multiprofissional destinado a pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND) com destaque para o atendimento de autistas (TEA).

3.1.2.2. A CREDENCIADA deve ofertar atendimento multiprofissional especializado continuado com equipe mínima composta por 1 (profissional especialista de cada área conforme descrito neste Termo de Referência), Psicologia (com formação em ABA - Applied Behavior Analysis/Análise do Comportamento Aplicada), Fonoaudiologia especializado, Terapia Ocupacional especializado e Fisioterapia especialista em (Reabilitação Neurofuncional/Pediátrica), com atuação integrada e coordenada.

3.1.2.3. Para a execução das sessões de Treino Parental, a CREDENCIADA deverá disponibilizar profissional especializado em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com formação em Psicologia ou Pedagogia, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.2.3.1. O atendimento de Treino Parental terá prazo máximo de 12 (doze) meses por vínculo parental, salvo autorização expressa da Contratante.

3.1.2.3.2. O Treino Parental poderá ocorrer por teleatendimento, mediante solicitação formal e por escrito do responsável legal, com justificativa da impossibilidade de comparecimento presencial, sujeita à apreciação da Contratante.

3.1.2.3.3. A Contratante é única e exclusivamente responsável por autorizar ou negar o atendimento para Treino Parental na modalidade de teleatendimento.

3.1.2.3.4. O atendimento não deverá gerar custos de operação adicionais a Contratante e não isenta qualquer forma de gestão, relatórios e registro em prontuário digital em nome do responsável.

3.1.2.4. A CREDENCIADA deverá manter plataforma eletrônica de prontuário para registro dos atendimentos realizados pelos profissionais, cumprindo em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD) com base legal adequada para dados sensíveis da saúde (art.11), devendo ser assegurado à Contratante acesso aos registros sempre que solicitado.

3.1.2.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica para coleta de dados evolutivos, acompanhamento e comunicação com os responsáveis pelos pacientes, destinada à orientação e troca de informações relacionadas ao desenvolvimento do paciente em ambiente clínico e natural, devendo ser assegurado à Contratante acesso aos registros sempre que solicitado.

3.1.2.6. A CREDENCIADA indicará profissional responsável técnico pela equipe multiprofissional para interlocução de evolução dos pacientes atendidos.

3.1.2.7. A CREDENCIADA deverá fornecer para cada paciente no prazo máximo de 15 dias a contar da primeira sessão o documento PTI (Plano de Terapia Individualizado) contendo planejamento e campo de execução de terapias, com metas específicas e mensuráveis, frequência, intensidade e duração definidas validades para futuras revisões trimestrais ou conforme indicação profissional.

3.1.2.8. A CREDENCIADA obriga-se a executar os atendimentos em estrita conformidade com o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) vigente. Qualquer alteração no planejamento deverá ser formalmente registrada em novo documento, devidamente assinado pelos profissionais responsáveis, e comunicado por escrito ao responsável legal do usuário, com a respectiva entrega da versão atualizada.

3.1.2.9. A CREDENCIADA deverá fornecer currículo base para a sessões de Treino Parental metas específicas e mensuráveis, frequência, intensidade e duração definidas validades para futuras revisões trimestrais ou conforme indicação profissional.

3.1.2.10. A CREDENCIADA deve utilizar intervenções baseadas em evidências e vedar práticas sem respaldo técnico; quaisquer métodos específicos devem ser descritos no PTI e aprovados pelo responsável técnico.

3.1.2.11. A CREDENCIADA deve ofertar, quando indicado, comunicação alternativa e aumentativa e adaptações sensoriais, com registro de metas e materiais utilizados no PTI.

3.1.2.12. A CREDENCIADA deve garantir registro padronizado por sessão no prontuário eletrônico, com objetivos trabalhados, procedimentos aplicados, resposta do usuário, tarefas para casa e encaminhamentos; os registros devem estar disponíveis à fiscalização.

3.1.2.13. A CREDENCIADA deve estabelecer indicadores mínimos de processo e resultado: assiduidade, tempo até início, taxa de reavaliação trimestral, evolução funcional por área definida no PTI, satisfação do usuário/família e taxa de altas por meta alcançada; resultados devem compor relatório mensal.

3.1.2.14. A CREDENCIADA deve prever protocolo de substituição de profissional ou profissionais por férias, licenças, desligamentos e outras intercorrências, evitando assim a interrupção superior a 15 dias corridos do plano terapêutico.

3.1.2.15. A CREDENCIADA deve realizar supervisão clínica mínima mensal de 2 horas por profissional, os relatos deverão ser armazenados e anexados ao prontuário eletrônico do paciente, com ata, plano de ação e vinculação a casos acompanhados.

3.1.2.16. A CREDENCIADA deve promover reuniões clínicas com a Contratante ao menos trimestralmente ou quando julgar necessário para análise de evolução, ajuste de metas e integração com a rede gestora da Contratante, com atas anexadas ao prontuário.

3.1.2.17. A CREDENCIADA deve manter atualização profissional contínua dos membros da equipe em temas correlatos, com certificados disponíveis para auditoria.

3.1.2.18. A CREDENCIADA deve adotar protocolo de segurança, ética e proteção integral,

incluindo comunicação obrigatória de suspeita/violência às autoridades competentes e fluxos de referência para urgências clínicas.

3.1.2.19.A CREDENCIADA deve manter canal oficial 24/7 para justificativas e comunicação de faltas, com regras de remarcação e reposição alinhadas à política de assiduidade definida pela Contratante.

3.1.2.20.A CREDENCIADA deve assegurar que as sejam individuais e tenham duração mínima de 50 minutos por atendimento.

3.1.2.21.A CREDENCIADA deve manter, quando aplicável, plano de generalização domiciliar e escolar articulado ao treino parental, com tarefas estruturadas, metas e checagem de adesão.

3.1.2.22.A CREDENCIADA deve manter rotina de agendamento com confirmação ativa de presença em até 24 horas antes da sessão e janela de tolerância de atraso de até 10 minutos, com regras de remarcação previamente informadas.

3.1.2.23.A CREDENCIADA deve comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa do responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas após a terceira ausência, com registro em prontuário e proposta de plano de retomada ou alta por abandono, conforme regras vigentes.

3.1.2.24.A CREDENCIADA deve exigir que a desistência por vontade do responsável seja formalizada por escrito, com identificação e assinatura; compromete-se a encaminhar a comunicação em anexo a declaração de desistência à autoridade municipal em até 3 (três) dias a partir da data de assinatura.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público para credenciamento.

4.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada em se credenciar, comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica e ter o laudo aprovado na Vistoria Técnica.

4.3. DA HABILITAÇÃO

4.3.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

4.3.2. Habilitação Jurídica

4.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

4.3.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.3.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77/2020.

4.3.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.3.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.3.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.3.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.2.11. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943. 10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal), quando houver, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

4.3.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.3.2.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

4.3.3. Qualificação econômico – financeira

4.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A licitante deve apresentar, cadastro ativo e regular no CNES, compatível com os serviços ofertados, com indicação do código e da(s) Classificação(ões) de Serviço correspondente(s).

4.4.2. A licitante deve comprovar cadastro e regularidade da pessoa jurídica junto aos conselhos profissionais competentes para a atividade-fim (Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Conselho Regional de Fonoaudiologia).

4.4.3. A licitante deverá fornecer ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto (avaliação diagnóstica interdisciplinar e terapias multiprofissionais).

4.4.4. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, pelo menos um profissional devidamente habilitado para cada serviço de cada especialidade em conformidade profissional e formação técnica conforme exigida neste termo de referência.

4.4.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado válido com a licitante.

4.4.4.2. Apresentar Alvará/Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante.

4.4.4.3. Apresentar, na habilitação, a execução, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do local dos atendimentos.

4.4.5. A licitante deverá entregar a declaração de viabilidade e capacidade operacional instalada, constando:

a) Cidades de interesse de atendimentos dentro do raio delimitado de 70 km a partir da sede da Contratante até o local de atendimento da pretensa CREDENCIADA.

a.1. Para cada município de interesse deverá haver evidencia da distancia via medição de plataforma online, optando pela rota de caminho mais rápido.

b) quantidade de consultórios, salas e espaços adequados a realização dos atendimentos.

c) Quantidade de profissionais disponíveis por especialidade e horários de atendimentos disponibilizados.

4.4.6. Não será aceito protocolo de qualquer natureza em substituição aos documentos acima referidos, sendo considerado válidos tão somente documento definitivo.

4.4.7. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação do CIVAP que poderá nomear, para subsidiar a análise, Comissão composta por servidores de municípios entes

consorciados, para essa tarefa.

4.4.8. Dos Profissionais de Avaliação Diagnóstica (art. 67, III, Lei nº 14.133/2021)

4.4.8.1. A CREDENCIADA deverá comprovar a qualificação técnica com os seguintes requisitos, de no mínimo, de 1 neuropsicólogo, 1 fonoaudiólogo especialista e 1 médico neurologista ou psiquiatra para compor a equipe de avaliação diagnóstica.

4.4.8.2. Neuropsicólogo Avaliador:

4.4.8.2.1. Diploma de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC.

4.4.8.2.2. Certificado de pós-graduação em especialização Neuropsicologia, emitida por instituição reconhecida pelo MEC e carga horária mínima de 360 horas.

4.4.8.2.3. Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição do local de atendimento, adimplente e sem impedimentos.

4.4.8.3. Fonoaudiólogo Avaliador:

4.4.8.3.1. Diploma de curso superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.

4.4.8.3.2. Certificado de pós-graduação em especialização em uma das seguintes áreas: (Audiologia, Motricidade Orofacial, Saúde Coletiva com ênfase em Saúde Mental, Fonoaudiologia Educacional, Linguagem, ABA ou equivalentes), carga horária mínima de 360 horas.

4.4.8.3.3. Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da jurisdição do local de atendimento, adimplente e sem impedimentos.

4.4.8.4. Médico Avaliador:

4.4.8.4.1. Diploma de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC.

4.4.8.4.2. Residência médica concluída em Neurologia ou Psiquiatria reconhecida pela CNRM/MEC, ou Título de Especialista emitido pela sociedade profissional competente, com respectivo RQE.

4.4.8.4.3. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição do local de atendimento, adimplente e sem impedimentos.

4.4.9. Dos Profissionais de Terapia Especializada

4.4.9.1. A CREDENCIADA deverá comprovar a qualificação técnica com os seguintes requisitos, de no mínimo, de 1 psicólogo com especialização, 1 fonoaudiólogo com especialização e 1 Terapeuta Ocupacional com especialização, 1 Fisioterapeuta especialista.

4.4.9.1.1. Para atendimentos do serviço de Treino Parental poderá a CREDENCIADA adicionar a documentação de 1 psicopedagogo a equipe multidisciplinar de terapia especializada.

4.4.9.2. Psicólogo Especialista

4.4.9.2.1. Diploma de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC.

4.4.9.2.2. Especialização em ABA/TEA ou equivalente, com carga horária mínima de 120 horas, certificada por instituição reconhecida pelo MEC.

4.4.9.2.3. Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Psicologia (CRP), sem impedimentos.

4.4.9.2.4. Fonoaudiólogo Especialista

4.4.9.2.5. Diploma de curso superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.

4.4.9.2.6. Especialização em ABA/TEA ou equivalente, com carga horária mínima de 120 horas, certificada por instituição reconhecida pelo MEC.

4.4.9.2.7. Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), sem impedimentos.

4.4.9.3. Terapeuta Ocupacional Especialista

4.4.9.3.1. Diploma de curso superior em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.

4.4.9.3.2. Especialização em Integração Sensorial ou ABA/TEA, certificada por instituição reconhecida pelo MEC.

4.4.9.3.3. Registro ativo e adimplente no CREFITO, sem impedimentos.

4.4.9.4. Fisioterapeuta Especialista

4.4.9.4.1. Diploma de curso superior em Fisioterapia, reconhecido pelo MEC.

4.4.9.4.2. Especialização em Fisioterapia Neurofuncional ou equivalente, certificada por instituição reconhecida pelo MEC.

4.4.9.4.3. Registro ativo e adimplente no CREFITO, sem impedimentos.

4.4.9.5. Psicopedagogo (quando houver Treino Parental)

4.4.9.5.1. Diploma de Graduação em Pedagogia, reconhecida pelo MEC.

4.4.9.5.2. Certificado de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia. Reconhecido pelo MEC.

4.4.9.5.3. Comprovação de habilitação legal para atuação psicopedagógica conforme normativas locais.

4.4.9.5.4. Especialização em ABA/TEA ou equivalente, com carga horária mínima de 120 horas, certificada por instituição reconhecida pelo MEC.

4.4.10. Do Laudo de Vistoria Técnica

4.4.10.1. Esta etapa será cumprida apenas para licitantes declaradas aptas na avaliação documental, que receberam a ratificação/autorização para contratar.

4.4.10.2. Antes da formalização contratual cada Município Contratante deverá eleger comissão avaliadora composta por, no mínimo, 3 servidores efetivos ou em exercício regular no serviço municipal.

4.4.10.3. A comissão avaliadora da Contratante deverá realizar ao menos uma vistoria técnica *in loco* para cada pretensão credenciado que a mesma tenha intenção de estabelecer relação de serviço.

4.4.10.4. A Contratante, por meio de sua equipe avaliadora, realizará visita *in loco* a(às) unidade(s) da interessada com o objetivo de validar a conformidade dos requisitos estruturais e requisitos técnicos locais da contratação como:

a) Adequações físicas: condições das instalações para recebimento dos pacientes; segurança dos ambientes de atendimento terapêutico; controle de fluxo e sinalização interna.

b) Materiais terapêuticos: disponibilidade, suficiência, integridade e padronização dos materiais por especialidade; armazenamento seguro e higienização.

c) Equipamentos terapêuticos: existência, adequação ao objeto, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, certificados de calibração quando aplicável.

d) Evidência de licenças de softwares com titularidade/licença vigente, versões atualizadas em conformidade com a LGPD nacional:

d.1) Prontuário eletrônico, com funções mínimas de: acesso por perfil, backup, política de retenção e descarte; confidencialidade e termos de ciência.

d.2) Plataforma online para avisos e justificativas, política de remarcação e reposição, confirmação ativa de presença e registro de faltas, coleta, processamento e armazenamento da evolução com apoio ao método ABA, com acesso facultado aos responsáveis do paciente.

e) Materiais e equipamentos tecnológicos: disponibilidade e adequação de dispositivos terapêuticos (incluindo realidade aumentativa, virtual ou mista, quando aplicável), computadores, tablets e periféricos em condições de uso.

f) Materiais didáticos especializados: pertinência terapêutica, variedade por faixa etária, conservação e reposição.

g) Conformidade imobiliária com a disponibilidade de atendimento ofertado no termo de capacidade instalada, garantindo os atendimentos em um único estabelecimento, enquadramento individualizado com duração mínima por sessão de 50 minutos.

h) Acessibilidade universal: conformidade com legislação aplicável, rotas acessíveis, sanitários adaptados, sinalização tátil/visual (se aplicável) e mobiliário apropriado ao público infantil.

i) Adequação sensorial para TEA: controle de ruído, luminosidade e odores; áreas de espera calmantes, áreas de decompressão; previsibilidade de rotas e rotinas; sala sensorial para trabalhos dos especialistas.

j) Adequação para prestação de contas de produção com disponibilidade de relatórios.

k) Teleatendimento quando aplicável: ambiente privativo, qualidade mínima de áudio/vídeo, consentimento registrado, registro em prontuário.

l) Protocolos assistenciais: existência de modelo de PTI com metas mensuráveis, critérios de reavaliação e alta; protocolos de supervisão clínica periódica e registros de reuniões.

m) Evidência de plano de gestão de riscos e ocorrências: registro e análise de eventos adversos, incidentes de segurança e queixas técnicas; plano de ação, prazos de correção e modelo de comunicação as autoridades competentes.

n) Localização e alcance: comprovação de distância máxima estabelecida em edital a partir da sede do Município; rotas e tempo de deslocamento estimado.

o) Segurança da informação: políticas internas, controle de senhas, gestão de perfis e tempo de sessão, continuidade de negócios e plano de contingência para indisponibilidade de sistemas.

4.4.10.5.A licitante que não atender aos requisitos mínimos exigidos na Vistoria Técnica será considerada inapta ao credenciamento, com contratação não recomendada e impedimento de prosseguir para a fase contratual.

4.4.10.6.A Vistoria Técnica deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a conclusão da etapa documental, admitida reinspeção única no prazo de até 30 dias para verificação de adequações.

4.4.10.7.A validação da capacidade instalada, consubstanciada em Termo/Laudo de Vistoria Técnica favorável, pela Comissão Avaliadora, é condição indispensável para a formalização contratual.

4.4.10.8.A declaração de conformidade por parte da contratada, não exige a CREDENCIADA de futuras visitas com a finalidade por parte da Contratante em qualquer tempo que lhe achar devido realizar novas visitas a qualquer tempo, para fins de fiscalização e monitoramento do cumprimento dos critérios deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais prerrogativas de gestão e controle previstas em lei e no contrato. EDITAL.

4.4.11. A falta de qualquer documento acima descrito acarretará na inabilitação da licitante.

5. DA ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

5.1. O acesso aos serviços será 100% regulado pela Contratante; não cabe à Contratada admitir, desligar\ ou conceder alta sem comunicação prévia e formal da por parte da Contrata pelos devidos canais oficiais:

5.2. A comunicação da Regulação em casos de novos pacientes, deverá conter:

- a) Identificação do paciente;
- b) o(s) serviço(s) demandado(s);
- c) a respectiva quantidade de atendimentos a serem disponibilizados.

5.3. A Contratada deverá manifestar o aceite da indicação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação. O não aceite dentro desse prazo implicará na perda da preferência para a execução do atendimento solicitado, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

5.4. A Contratada deve assegurar tempo máximo entre regulação e primeira sessão: até 15 dias corridos, para demais; eventuais ultrapassagens devem ser justificadas e informadas à Contratante.

5.5. As comunicações oficiais de encaminhamentos, autorizações, consultas e pagamentos ocorrerão pelos meios definidos pela Contratante, incluindo e-mail institucional; a Contratada manterá canal 24/7 para recebimento de avisos e comprovações relativos a faltas.

5.6. A alta poderá ocorrer a pedido do responsável (por escrito), por abandono após 3 faltas consecutivas sem justificativa, por melhora clínica ou por alcance dos objetivos traçados “alta”, sempre com comunicação por canal oficial da Contratante.

5.7. Considera-se falta sem justificativa a ausência sem aviso prévio em até 24 horas antes do atendimento ou sem envio de comprovante em até 72 horas após o horário marcado; são aceitas como justificativas com comprovação nos casos de saúde do paciente ou responsável, luto/urgência familiar, convocações oficiais, exigências laborais/estudo do responsável e força maior/logística.

5.8. A Contratante manterá registro das alocações, justificativas e resultados dos atendimentos, assegurando rastreabilidade e auditoria.

5.9. A contratada deverá atualizar, sempre que solicitado, a capacidade de agenda, o tempo médio de espera, a taxa de faltas e o cumprimento dos planos terapêuticos, sob pena de suspensão da distribuição.

5.10. O Plano Terapêutico Individual deverá permanecer vigente, com atualização mínima

trimestral ou conforme evolução clínica; a Contratada realizará reavaliações formais e reuniões multiprofissionais trimestrais com a autoridade municipal, anexando atas e decisões ao prontuário.

5.11. A Contratada manterá prontuário eletrônico com registro obrigatório por sessão, consolidará mensalmente a produção (agenda, frequência, faltas, cancelamentos, disponibilizará relatório sempre que solicitado pela Contratante e se submeterá a auditorias técnicas e administrativas.

5.12. O Treinamento Parental poderá ser ofertado em teleatendimento quando houver impossibilidade permanente de comparecimento do responsável, mediante autorização prévia da Secretaria; os custos de plataforma não serão repassados à Contratante e os registros serão feitos em nome do responsável, em prontuário eletrônico.

5.13. A Contratada integrará os fluxos de referência e contrarreferência da Rede de Atenção Psicossocial e da regulação municipal/consorciada, garantindo articulação entre atenção básica e especializada.

5.14. Os serviços serão executados exclusivamente no local previamente estabelecido em contrato; é vedado atendimento fora do endereço aprovado.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no edital e ou no contrato.

b) Serão acompanhados por representante(s) da Administração contratante (gestor e fiscal de contratação).

6.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

6.2. Medição, Liquidação e Pagamento

6.2.1. A fim de medição, a contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/faturada para a Prefeitura Contratante, relativa aos serviços prestados no mês anterior, e no qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Referência do período de apuração da medição;
- b) Total de Pacientes Atendidos;
- c) Total de sessões por especialidades (serviço);
- d) Valor Unitário por sessão;
- e) Valor Total dos serviços;
- f) Eventual destaque de retenção tributável (se houver).

6.2.2. Deverá ser enviado em conjunto o relatório consolidado de atendimentos com finalidade comprobatória dos serviços prestados referente a igual período da Nota Fiscal enviada. Este relatório deverá conter as seguintes informações:

- a) Referência do período de apuração da medição.
- b) Extrato consolidado com os atendimentos discriminados individualmente com data, nome, serviço realizado.
- c) Deverá constar no relatório evidência física ou digital do atendimento realizado.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal e o relatório consolidado ambos formando o instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais da contratação.

6.2.4. Havendo identificação de erros, inconstancias, divergências ou outros motivos equivalentes no instrumento de cobrança (Nota Fiscal e Relatório Consolidado de Atendimento), ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie

as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

6.2.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de contrato), em conformidade com o este Termo de Referência.

6.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.12. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

6.2.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.2.14. O pagamento será realizado

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da indicados pela contratada.
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto;
- c) por PIX, quando for o caso.

6.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

6.2.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.18. O presente processo de credenciamento NÃO permitirá a antecipação de pagamento(s), parcial ou total.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços serão executados exclusivamente no estabelecimento indicado em contrato, vedado atendimento fora do endereço aprovado.

7.2. A contratação efetivar-se-á somente após vistoria técnica in loco com laudo favorável emitido pelo Município, podendo haver reinspeções a qualquer tempo para fiscalização e monitoramento.

7.3. A contratada deve manter equipe completa em único local, evitando fragmentação e assegurando integralidade e coordenação do cuidado.

7.4. A unidade de atendimento deve situar-se a, no máximo, 70 km por trajeto rodoviário, com comprovação do raio e distancia em (km) a partir da sede do Município até o local de atendimento da contratada.

7.5. Devem ser observadas as normas de LGPD, acessibilidade, biossegurança, conselhos profissionais e demais requisitos de infraestrutura, inclusive teleatendimento quando permitido.

7.6. O modelo de contratação observará pagamento por produção validada, com monitoramento e avaliação contínuos por indicadores de acesso, processo e resultado.

7.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

7.7.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades decorrentes.

7.7.2. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de credenciamento.

7.7.3. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.7.4. São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

7.7.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

7.7.6. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo de credenciamento.

7.7.7. Fiscalizar os serviços prestados, e conseqüente registro de ocorrências, determinação de medidas corretivas, ajustes ou glosas no pagamento.

7.7.8. A contratada estará impedida de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços realizados, quer seja do paciente ou de seu responsável.

7.7.9. Os serviços serão executados exclusivamente no estabelecimento indicado em contrato, vedado atendimento fora do endereço aprovado.

7.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações das Prefeituras aderentes:

7.8.1. Designar/constituir Comissão Avaliadora para vistoria técnica e emissão de Termo/Laudo conclusivo;

7.8.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.8.3. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e conseqüente

7.8.4. Regular o acesso 100% dos serviços, realizando encaminhamentos, autorizações e comunicações pelos canais oficiais definidos.

7.8.5. Realizar vistoria técnica inicial e, quando necessário, vistorias adicionais, emitindo Termo de Vistoria com conclusão e prazos de adequação.

7.8.6. Executar atividades de fiscalização e auditoria, com designação de fiscais de serviço e de contrato, requisitando dados do prontuário eletrônico e do painel de acompanhamento.

7.8.7. Deliberar sobre solicitações de teleatendimento para treino parental e outras modalidades previstas, mediante requerimento do responsável, registrando o deferimento.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão pormenorizadas no modelo de contrato a ser firmado pelas Prefeituras com a(s) empresa(s) credenciada(s), conforme minuta integrante do edital em forma de anexo, a ser ajustada na fase de formalização.

8.2. Sendo a formalização e a gestão do contrato, de total responsabilidade de cada município participante, não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.

8.3. A formalização e a gestão do contrato serão de responsabilidade exclusiva de cada Município contratante, inexistindo participação do CIVAP na execução do ajuste.

8.4. A contratação somente poderá ser efetivada após Vistoria Técnica in loco com emissão de laudo favorável, validando a capacidade instalada, as condições assistenciais e os requisitos de contratação deste Termo de Referência.

8.5. Publicada a homologação da habilitação, a ratificação da contratação e aprovação pela Comissão Avaliadora do Laudo da Vistoria Técnica do município contratante, a empresa credenciada deverá assinar o contrato em até 5 dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pelo Município.

8.6. Se houver necessidade de tempo adicional para adaptação do contratado, as partes poderão pactuar prazo de até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

8.7. A assinatura do contrato constitui ordem de início dos serviços, condicionada ao laudo favorável da Vistoria Técnica.

8.8. O contrato vigorará por 12 meses, contados da formalização, podendo ser prorrogado na forma e limites do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a prestação satisfatória.

8.9. A não prorrogação por conveniência da Contratante não enseja direito a indenização.

8.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade sanitária e imobiliária, CNES compatível, cadastros e registros nos Conselhos profissionais, LGPD, e distância máxima e unidade centralizadas de atendimento conforme requisitos.

8.11. Antes da assinatura, o Município deverá consultar o SICAF e demais cadastros para verificação de eventual impedimento de licitar e contratar.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Como critério para distribuição da demanda, caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

9.1.1. Deverá ser observada a territorialidade, priorizando menor custo logístico e deslocamento dentro do raio máximo definido, sem prejuízo da gravidade clínica e da continuidade do cuidado.

9.1.2. Deverá ser evitada distribuição que beneficie indevidamente determinada credenciada em detrimento das demais em igual condição, exceto quando houver impedimento operacional temporário, agenda esgotada ou incompatibilidade clínica.

9.1.3. A distribuição deverá considerar capacidade instalada validada em vistoria, limites de carteira por profissional, prazos máximos de início de atendimento e desempenho assistencial.

9.1.4. O Município poderá preferir a credenciada com menor tempo de espera, melhor desempenho de qualidade, melhor aderência ao plano terapêutico individual e melhor acesso do usuário, desde que fundamentado em registros objetivos.

9.1.5. Nos casos de urgência clínica, indisponibilidade temporária, suspensão cautelar por não conformidade, mudança de endereço sem aprovação, ou interrupção superior ao limite contratual, a demanda poderá ser realocada imediatamente para outra credenciada habilitada.

9.2. A distribuição poderá ser suspensa total ou parcialmente em caso de não conformidade apontada em vistoria, auditoria ou fiscalização.

9.3. A contratação se dará mediante inexigência de licitação fundamentada no “caput” do art. 74 ,

combinado com o inciso IV do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência de contratação oriundo do presente processo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal no 14.133/2021.

- a) Em caso da prestação satisfatória dos serviços;
- b) A contratada mantenha as mesmas condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento;
- c) Se o preço se mostrar vantajoso mediante ateste da autoridade superior do município contratante. Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura, no seu processo.

11.2. Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque os serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam demanda constante.

11.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), obrigações das partes, entre outros.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com as contratações irão onerar as seguintes dotações orçamentárias pertencentes aos municípios participantes:

ALVINLÂNDIA

02 10 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0120 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10 301 0120 2047 0000 MANUT. DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
310.000 SAÚDE GERAL
420 FICHA

ASSIS

3.3.90.39.00 – FICHA 1361

CÂNDIDO MOTA

635 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
639 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
640 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00-579-01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IBIRAREMA

GESTÃO/ UNIDADE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE



- FONTE DE RECURSOS:
- MANUT. DO DEPTO DE SAÚDE:
0.01.00 310.000
0.02.81 310.000
0.05.81 310.000
- PROGRAMA DE TRABALHO
- MANUT. DO DPTO DE SAÚDE: 10 301 0114 21520000
- ELEMENTO DE DESPESA
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: 3.3.90.39.00

GESTÃO/UNIDADE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- FONTE DE RECURSO:
- MANUT. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE:
0.05.81 300.001
0.08.00 300.051
- PROGRAMA DE TRABALHO
- MANUT. DO DPTO DE SAÚDE: 10 301 0114 2152 0000
- ELEMENTO DE DESPESA:
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: 3.3.90.39.00

JOÃO RAMALHO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA 239

NANTES

MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OCAUÇU

1 - MUNICÍPIO DE OCAUÇU
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0210 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10 301 0210 2014 0000 MANUT. DO SETOR DE SAÚDE – SS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00310.000 SAÚDE GERAL

ORIENTE

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNC. PROGRAM. 10.301.0004.2008.000- GESTÃO E MANUT. FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FICHA 92

OSCAR BRESSANE

GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA 416,417,418 – FONTE DE RECURSO: 01, 02, 05
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PAULISTÂNIA

PODER: 02 PODER EXECUTIVO



ÓRGÃO: 0204 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0008.2078.0000 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR – REC. PRÓPRIO
FICHA/NATUREZA DA DESPESA:
(468) 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

QUATÁ

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FICHA: 244 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (RECURSO PRÓPRIO)
FICHA: 246 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (RECURSO FEDERAL)

RIBEIRÃO DO SUL

ÓRGÃO: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0005.2.014 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
CLASSE ECONÔMICA: 3.3.50.39.00
FICHA ORÇAMENTÁRIA: 612 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
ESTIMATIVA DE GASTO MENSAL: R\$ 11.953,33 / **ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL** R\$ 143.443,00

SALTO GRANDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA 192 – O.S.T.P.J.

TACIBA

02.04.01-3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 63
02.04.01-3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 65
02.04.01-3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 66

TARUMÃ

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNC/SUB/PROG/ATIVIDADE: 10.301.0033.2168 – APOIO PARA PESSOAS COM AUTISMO E SEUS FAMILIARES
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | **FTE. REC.:** 01 | **FICHA:**
700 | **DOTAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 242.829,23 | **SALDO**

13. JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES

13.1. Da utilização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema possui como entes consorciados, pequenos e médios municípios, em sua maioria, que enfrentam desafios diários na concretização do acesso à saúde das suas populações, principalmente na realização de cirurgias eletivas, dado o número elevado de pacientes e os altos custos.

Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por aproximadamente 60 (sessenta) municípios, agregando forças de

forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Diante da inviabilidade de realização dos procedimentos diretamente pelos municípios, por ser inaplicável ao caso concreto, seria muito oneroso e de difícil administração, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização através de procedimento de credenciamento.

A realização do procedimento, coordenado pelo CIVAP, irá permitir que os municípios passem a contar com este atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, vez que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade.

O modelo de compartilhamento do processamento visa economicidade processual e financeira já que o maior volume de contratação tende ao barateamento do seu custo.

A inviabilidade de competição, uma das condições para a contratação por credenciamento se justifica pelas hipóteses: a) existe uma quantidade indeterminada de prestadores e uma pluralidade de interessados e, não havendo possibilidade de estabelecer competição entre estes; b) o interesse público será melhor atendido se a Administração realizar a contratação de todos que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório; c) o chamamento público por meio do ato convocatório irá definir o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; (d) a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e (e) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

Com isso tem-se a garantia tratamento isonômico, do princípio da igualdade e da impessoalidade.

13.2. Da vedação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à participação de consórcios em processo de contratação é confiada pela lei, ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

13.3. Da utilização de Termo de Contrato

Embora o Termo de Credenciamento possa ter vigência compatível com o processo realizado por chamamento público, podendo inclusive, ter vigência por tempo indeterminado, o uso de Termo de



Contrato para este objeto pode trazer maior segurança jurídica ao acompanhamento da sua execução. Tem-se claramente definidos o prazo de vigência, com possibilidade de prorrogações sucessivas, e os preços de contratação.

Além do mais, ainda se deve considerar a cultura regional de que uma contratação “deve” ter um prazo de vigência com a finalidade de simplificar o trabalho do fiscal do contrato que as vezes luta contra desinformações e ausência da capacitação necessária.

Nessa linha, a vigência contratual por período de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, possibilita sua extinção no término de cada vigência, em caso da prestação de serviços insatisfatórios.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP no 003/2024, devidamente autorizada pelo § 3o do artigo 41 da Portaria no 14/2024 que regulamentou a Lei no 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

Assis, 04 de maio de 2026.

Gabriela Marson Gabrigna
CPF: 455.298.198-69
e-mail: credenciamento@civap.sp.gov.br

Ida Franzoso de Souza
CPF: 132.578.358-76
e-mail: diretoria@civap.sp.gov.br